

RESOLUÇÃO CoEx nº 06/2017, de 21 de setembro de 2017.

Aprova a criação da Reserva Técnica Institucional em projetos de Extensão da Universidade Federal de São Carlos.

A Presidência do Conselho de Extensão (CoEx) da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a existência e experiência exitosa na utilização da reserva técnica para infraestrutura institucional por órgãos oficiais de fomento; considerando o disposto nas Resoluções ConsUni 816/15 e CoEx 03/16 e ainda a Resolução CoAd 085/16; considerando a necessidade de que os projetos executados na instituição possam contribuir com o incremento da infraestrutura da UFSCar; considerando ainda a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Lei nº 12.772/2012; considerando os demais documentos acostados ao processo nº 23112.001987/2017-74, e considerando a aprovação pelo CoEx da UFSCar em reunião realizada no dia 21/09/2017 e, acima de tudo, considerando o princípio constitucional da autonomia universitária;

RESOLVE aprovar a criação de normas e procedimentos para adoção de Reserva Técnica Institucional, aqui identificada como RTI, nos projetos de extensão e sua destinação, revogando as disposições em contrário, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DO CONCEITO - PROCEDIMENTOS

Art. 1º. Para fins dos projetos de extensão, será considerada RTI a parcela de recursos a ser definida pela coordenação do projeto em conjunto com a unidade beneficiária, destinada a promover o incremento da infraestrutura física, material, humana e de propriedade intelectual da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

Art. 2º. A RTI poderá ser prevista em projetos de extensão captadores, cujos valores serão destinados e transferidos para outros projetos beneficiários, independente de sua natureza.

§ 1º. Os projetos para os quais serão transferidos os recursos de RTI deverão, obrigatoriamente, atender os seguintes requisitos:

- a) Serem de interesse comum da unidade proponente e terem sido previamente aprovados pelo seu conselho;
- b) Serem coordenados pela chefia da unidade proponente;
- c) Serem aprovados pelo respectivo órgão colegiado superior competente da UFSCar conforme a sua natureza (ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional);
- d) Estarem vigentes quando do recebimento dos recursos.

§ 2º. O percentual previsto para a RTI deverá ser definido pela coordenação do projeto de extensão captador em conjunto com a unidade beneficiária quando da fixação dos percentuais de ressarcimento ou retribuição, respeitando os limites máximos para estes recolhimentos definidos na Resolução CoEx 03/16, de forma que:

- a) A soma dos percentuais de RTI e ressarcimento não poderá ultrapassar o limite estabelecido na alínea a, Art.42, da Resolução CoEx 03/16;
- b) A soma dos percentuais de RTI e retribuição, caso este específico da PROEX, não poderá ultrapassar o limite estabelecido na alínea b, Art.42, da Resolução CoEx 03/16.

Art. 3º. Não será admitida a previsão da RTI em projetos financiados com recursos públicos.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 4º. A Fundação de Apoio responsável pelo gerenciamento administrativo do projeto de extensão captador deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta norma, em especial:

- I. Promover as transferências de recursos aos projetos beneficiários conforme descrito no Art. 2º. desta norma.
- II. Discriminar nas prestações de contas dos projetos de extensão captadores os valores destinados à RTI.
- III. Comprovar a utilização dos valores de RTI nos projetos beneficiários.

Parágrafo único. As despesas a título de RTI ou as transferências somente ocorrerão após a entrada efetiva de recursos no projeto de extensão captador e deverão ser ajustadas nos casos em que a entrada de recursos ocorra em valores diversos daqueles previstos no plano de trabalho.

Art. 5º. Nos projetos beneficiários não será admitida a migração ou alteração de RTI em decorrência de decurso de prazo sem a execução dos itens previstos, hipótese em que o saldo será recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional vinculada à UFSCar, cabendo à FAI comunicar a unidade beneficiária e o colegiado competente os valores recolhidos.

Parágrafo único. Os recolhimentos, observado o disposto na Resolução ConsUni nº 816 de 26 de junho de 2015, deverão ocorrer em até 30 dias após o término do projeto beneficiário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A ProEx e a Fundação de Apoio instituirão um sistema de orientação aos proponentes e unidades beneficiárias para a elaboração de propostas utilizando o disposto nesta norma, especialmente em seu primeiro ano de vigência.

Art. 7º. Os casos omissos serão objeto de deliberação no CoEx.

Art. 8º. Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Carlos de Faria
Presidente do Conselho de Extensão
da Universidade Federal de São Carlos